



NORMA COMPLEMENTAR PPGBAC N°. 05/2024

(Aprovada pelo Conselho do ICB - ATA 10/2024)

Dispõe sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais (PPGBAC) da FURG.

Art. 1º Os docentes credenciados junto ao PPGBAC serão enquadrados em uma das categorias definidas pela CAPES na Portaria CAPES N. 81, de 3 de junho de 2016, sendo elas:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

Art. 2º Os docentes que pretendem integrar o corpo docente do PPGBAC deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a. Ser Doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b. Ter experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa ou afins;
- c. Ter ao menos 2 (dois) artigos publicados em revista na área de Biodiversidade, sendo Qualis A, nos últimos 3 (três) anos como primeiro autor e/ou autor correspondente/orientador ou autor sênior.
- d. Ter orientado, pelo menos, 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou ter tido, pelo menos, 1 (um) bolsista de Iniciação Científica, por no mínimo 1 (um) ano ou, ainda, ter 1 (uma) coorientação em curso *stricto sensu* concluída.

Art. 3º Cumpridas as normas do Art. 2º, o docente deve enviar solicitação de credenciamento de docente para o PPGBAC através do e-mail do curso (pgbac@furg.br), constando dos seguintes documentos:

- a. Carta do docente justificando sua a solicitação de credenciamento ao PPGBAC;
- b. Currículo Lattes (ou *Curriculum Vitae*) do solicitante;



- Apresentação de uma proposta de trabalho para atuação/orientação em consonância com as Linhas de Pesquisa do PPGBAC, e incluir possibilidade de captação de recursos para pesquisa (máximo 5 páginas);
- d. Propor disciplina nova que se enquadre no escopo do PPGBAC ou compartilhar uma disciplina já existente no PPGBAC com concordância do responsável por ela.
 - e. Concordância em assumir cargo de Coordenação (exceto docentes visitantes, colaboradores e externos a FURG) e/ou Comissões do PPGBAC.

Art. 4º Os critérios para a transição de docente colaborador para docente permanente, bem como para a manutenção do status de docente permanente no PPGBAC, são:

- a. Ter ao menos 3 (três) artigos publicados em revista na área de Biodiversidade, Qualis A, nos últimos 3 (três) anos como primeiro autor e/ou autor correspondente/orientador ou autor sênior, sendo pelo menos 1 (um) com discente (aluno de iniciação científica, mestrado ou doutorado do PPGBAC caso seja docente do PPGBAC, mestrado ou doutorado de outro Programa de Pós-Graduação, caso ainda não seja professor do PPGBAC)
- b. Ter ao menos 1 (uma) coorientação em curso *stricto sensu* concluída.

Art. 5º O pesquisador que atender aos requisitos mínimos Art. 2º e enviar os documentos solicitados no Art. 3º, terá seu pedido de credenciamento apreciado pela Comissão Acadêmica do PPGBAC.

Parágrafo único. A análise da proposta de credenciamento pela Comissão será pautada na avaliação e planejamento do Programa frente às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES para a área de Biodiversidade.

Art. 6º O credenciamento do docente ao núcleo colaborador ou permanente do PPGBAC dependerá cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Art. 2º e Art. 4º e será pautada na avaliação e planejamento do Programa frente às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES para a área de Biodiversidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



Art. 7º Para fins de descredenciamento de docentes permanentes e recategorização no PPGBAC, ao final de cada quadriênio avaliativo, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a. Passar o período de avaliação sem ter 2 (duas) ofertas de disciplinas, sem anuência da Coordenação do Programa;
- b. Não ter orientação em andamento ou concluída de, pelo menos, 1 (um) pós-graduando no período avaliativo;
- c. Não participar de atividades administrativas do PPGBAC, tais como Comissão Acadêmica, Comissão de Seleção, Comissão de Bolsas e outras comissões temporárias que possam ser criadas durante o período de avaliação, excetuando-se aqueles que já ocupam cargos administrativos em outras instâncias na FURG.

Parágrafo único. O docente colaborador que se enquadrar em, pelo menos, 2 (dois) critérios estabelecidos acima será descredenciado do Programa. O docente permanente não pode se enquadrar nos itens “a” e “b” ao longo de 1 (um) quadriênio e “c” ao longo de 2 (dois) quadriênios.

Art. 8º A aplicação dos critérios de descredenciamento previstos na presente norma será realizada ao final de cada quadriênio avaliativo da CAPES.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Acadêmica ou Coordenação do PPGBAC.

Rio Grande, 31 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Camila de Martinez Gaspar Martins
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biologia de Ambientes
Aquáticos Continentais